

LIDO EM 16 / 05 / 2022

Presidente



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP 58.228-000 – Fone: (83) 33771025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

AUTOR: Vereador Jeová Horácio dos Santos – MDB.

APROVADO EM

13 / 06 / 2022

Jeová Horácio dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça e Redação

EM 03 / 06 / 2022

Jeová Horácio dos Santos
Presidente

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização

Em 03 / 06 / 2022

Jeová Horácio dos Santos
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica c/c e o Regimento Interno, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e instituições privadas, instaladas no Município de Dona Inês, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, por militares mediante convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba ou por entidades e instituições especializadas.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP 58.228-000 – Fone: (83) 33771025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e instituições privadas deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2º.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo em decreto regulamentador.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, ficando para isso, definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas, caso ocorram, resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário José Fabiano da Costa Teixeira, em 16 de maio de 2022.

Jeová Horácio dos Santos
Jeová Horácio dos Santos

Vereador/MDB